



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 19 /2025 (SUBSTITUTIVO)

SÚMULA: Dispõe sobre os vencimentos dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos e dá outras providências.

Art. 1º. As classes dos cargos de provimento efetivo previstos no Plano de Carreira dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos (Classe Eng), passarão a ter os valores de vencimento de acordo com as Tabelas do Anexo Único desta lei.

Art. 2º. A carga horária dos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Agrônomo e Arquiteto é de 6 (seis) horas diárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º do mês de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2025 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://ipm.com.br/p78c6a368d2adc>.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS ENGENHEIROS, ENGENHEIROS DE SEGURANÇA DO TRABALHO, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa conceder aumento dos vencimentos dos Engenheiros, Engenheiros de Segurança do Trabalho, Agrônomos e Arquitetos e dá outras providências.

A Constituição Federal, em seu artigo 39, § 1º, I, dispõe que a fixação dos vencimentos dos servidores observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos. Nesse sentido, as atribuições do cargos de Engenheiros e Arquitetos são de extrema responsabilidade e relevância, na medida em que são responsáveis por estudos e obras complexas e de grande vulto na Administração.

A fim de proporcionar uma remuneração adequada a estes profissionais, utiliza-se como parâmetro o valor contido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril 1966, definido como o valor básico das tabelas anexas. Com a adoção desse valor, proporciona-se um aumento na ordem de 51,35% (cinquenta e um inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) à categoria.

Por sua vez, a redução da jornada de trabalho dos profissionais reconhece que o trabalho desenvolvido por esses servidores é exaustivo, física e intelectualmente. Cumpre apontar que é comum que engenheiros, arquitetos e agrônomos atuem em jornadas reduzidas no setor público, com salários proporcionais aos pisos salariais da categoria. A compatibilização da jornada com os padrões salariais praticados visa tornar uma carreira mais atrativa, permitindo que o serviço público consiga reter profissionais envolvidos e evite a evasão para o setor privado, onde as condições de trabalho muitas vezes são mais vantajosas.





refeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pelo exposto, em razão da necessidade de promover a justa remuneração dos cargos de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, esperando sua aprovação na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 20 de março de 2025.

